

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N°5.556, DE 15 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI N° 2.782 DE 17 DE MARÇO DE 2020 ESPECIFICAMENTE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

- Art. 1°. O Conselho Municipal de Cultura, criado por meio da Lei n° 2.782/2020, tem a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades artísticas e fomento da economia criativa na cidade de Itapevi.
- **\$1°.** O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.
- **§2°.** O Conselho Municipal de Cultura auxiliará na organização da Cultura e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da Cultura municipal nos termos especificados na Lei n° 2.782/2020.
- Art. 2°. A formação do Conselho Municipal de Cultura será paritária e composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes e mais um presidente, sendo 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e 6 (seis) do Poder Público Municipal.
- **§1°.** A Secretária de Cultura e Juventude presidirá o Conselho Municipal de Cultura, podendo, se entender, delegar a presidência a servidor da Secretaria de Cultura e Juventude pelo período que for pertinente.
- **§2°.** Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

- \$3°. A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, se dará por convite da Secretaria de Cultura e Juventude, devendo cada segmento, por ato próprio, indicar seus representantes e deverá obedecer à seguinte composição:
- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;
- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de arte popular ou patrimônio;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais (artes plásticas e audiovisual).
- \$4°. Os membros indicados pelos segmentos da sociedade civil, a convite da Secretaria de Cultura e Juventude para composição com Conselho Municipal de Cultura, deverão comprovar conhecimento técnico da área correspondente com experiência e afinidade profissional.
- \$5°. A representação do Poder Público, titular e suplente, se dará por convite e indicação da Secretaria de Cultura e Juventude e Chefe do Poder Executivo e deverá obedecer à seguinte composição:
- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Fazenda e Patrimônio;



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- c) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Cultura e Juventude;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria de Esporte e Lazer.
- Art. 3°. O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos com mesma data de início e término para todos, podendo ser conduzido por mais um mandato.
- \$1°. Os representantes da Sociedade Civil serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Municipal de Cultura CMC se passarem a ocupar cargos públicos na administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.
- **§2°.** Aos Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como seus parentes em primeiro grau, fica vedada a participação em qualquer Edital elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura CMC.
- \$3°. O exercício como membro do Conselho será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo consideradas atividades relevantes e de interesse público.
- **§4°.** Todas as nomeações dar-se-ão por Portaria do prefeito, depois de recebida as indicações das respectivas secretarias e entidades.
- **§5°.** Os suplentes serão indicados no mesmo ato do titular.
- Art. 4°. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

seus membros e respectivos suplentes, será nomeado um novo conselheiro com novo suplente que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 5°. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana do mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6°. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura indicar dentre os membros um(a) Secretário(a) Executivo(a), tendo por competência:

I - lavrar e ler em plenário as Atas do CMC;

II - superintender os trabalhos
administrativos do CMC;

III - registrar as deliberações do CMC;

IV - transmitir aos membros do CMC os avisos e notificações das reuniões;

V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CMC;

VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões:

VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 7°. O Conselho Municipal de Cultura - CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais



SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120 Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura-SMC.

Art. 8°. O Conselho Municipal de Cultura poderá contar com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 9°. A Secretaria de Cultura e Juventude poderá viabilizar estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral, dentro de suas possibilidades.

Art. 10. A manutenção do Conselho Municipal de Cultura correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Juventude, do Fundo Municipal de Cultura, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da secretaria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de julho de 2020.

IGOR SOARES EBERT PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de julho de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES SECRETÁRIO DE GOVERNO